



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 8.310

De 10 de Janeiro de 2022.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO FORNECEDOR DE PRODUTOS PERECÍVEIS, QUANDO EM PROMOÇÃO, DE ALERTAR AO CONSUMIDOR QUE O PRAZO DE VALIDADE DO PRODUTO ESTÁ PRÓXIMO DO VENCIMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Os produtos perecíveis com prazo de validade próximo ao vencimento, quando em promoção, devem ser expostos em gôndolas específicas, onde deverá existir uma placa informativa de fácil visualização para o consumidor, contendo a seguinte advertência: "**Produtos com prazo de validade próximo ao vencimento**".

Art. 2º A presente Lei se aplica a todo e qualquer estabelecimento comercial fornecedor de produtos perecíveis.

Art. 3º O descumprimento das disposições contidas nesta Lei acarretará a imposição das Sanções Administrativas previstas no Capítulo VII, artigos de 55 a 60, da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código do Consumidor).

Art. 4º A fiscalização desta Lei ficará a cargo do PROCON Municipal, do PROCON Estadual e do Ministério Público Estadual.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor em 60 (sessenta) dias depois da data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.



BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional